

Processo TC/009860/2018

Assunto: Análise – Pregão Eletrônico SF/CPL 23/2017 – Contrato SF/34/2017 – Termo de Aditamento 01/2018 – SEI 301.2017/0026921-5.

Senhora Subsecretária-Geral,

Venho pelo presente manifestar-me em relação aos apontamentos no Contrato SF nº 37/2017, firmado por esta Secretaria e a empresa Indústria Gráfica Brasileira Ltda – IGB, CNPJ 61.418.141/0001-13, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção, impressão e remessa, sob demanda e autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda, de cupons de estacionamento solicitados por Valet Service ou por estabelecimento que disponibiliza para seus clientes ou se beneficia dos serviços de manobra e guarda de veículos.

Segundo o relatório de análise de contratação, supostamente teria sido cometida a seguinte irregularidade:

Item 16 – Conclusão: a contratação analisada é irregular por derivar de licitação irregular e por ter apresentado a seguinte infringência à legislação:

Realização do ajuste sem que a adjudicatária tivesse cumprido as condições do edital ao qual a Origem se encontrava vinculada - art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Entendemos que a suposição de irregularidade não deve prosperar, senão vejamos, o Edital nº 23/2017, que disciplinou o procedimento licitatório ora em análise, além das condições gerais para habilitação constante no item 13, dispôs que a licitante deveria apresentar, como condição para adjudicação do objeto, o seguinte:

“3.1. A adjudicação do item licitado em favor do licitante vencedor ficará condicionada a aprovação da amostra do cupom de estacionamento conforme instruções abaixo discriminadas:

3.1.1. A amostra do cupom de estacionamento deverá atender as especificações constantes do item 4.2. e subitens 4.2.1 ao 4.2.4. do Termo de Referência – Anexo II.

3.1.2. A amostra apresentada deverá vir acompanhada de Laudo Técnico de Aprovação que comprove o atendimento aos dispositivos de segurança discriminados no subitem 4.2.4 do Termo de Referência – Anexo II.

[...]

3.1.3. Deverá ser apresentado também, juntamente com a amostra, Parecer / Laudo Técnico especificamente elaborado para o Termo de Referência constante deste edital, emitido



pela **ABTG** (Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica) ou por laboratórios/peritos a ela associados/credenciados comprovando que a Licitante cumpre com os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos para a prestação de serviços de acordo com o **objeto contratado**, evidenciando que não subcontratará em nenhuma das etapas de produção.

[...]

3.1.6. A não apresentação da amostra, no prazo referido acima ou sua apresentação com especificação em desacordo com o Termo de Referência – Anexo II, ou venha desacompanhada dos laudos descritos nos itens **3.1.2** e **3.1.2.1** e do **Parecer Técnico / Laudo** de vistoria técnica, implicará na desclassificação da proposta e convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

3.1.7. A SUREM analisará a amostra e os laudos e se manifestará se atende ou não as especificações contidas no Termo de Referência, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento formal pelo servidor que fará a análise, enviando e-mail a Comissão Permanente de Licitação que será anexado aos autos.

3.1.7.1. O prazo para análise da amostra e dos laudos pela SUREM descrito no item 3.1.7, poderá ser prorrogado em até **05 (cinco) dias úteis.**”

Tais documentos (Amostra e laudos técnicos) foram apresentados pela licitante vencedora do certame e devidamente aprovados, conforme manifestação constante no documento sob nº 4723132 do processo nº 6017.2017/0026921-5, abaixo transcrita:

“Na data de 22/09/2017 nos foi entregue pela empresa IGB - Indústria Gráfica Brasileira Ltda. A amostra de valet e os laudos técnicos pertinentes ao item 3.1.7 do edital (Pregão Eletrônico SF/CPL nº 23/2017) . Após análise, informamos que tais documentos estão em conformidade com o solicitado e estão, portanto, **aprovados** para prosseguimento, atendendo as especificações requeridas pelo Termo de Referência. É necessário salientar que duas correções ainda precisam ser realizadas no corpo do valet:

- no logotipo da Prefeitura de São Paulo grafar “Fazenda”, onde está grafado “Finanças”;
- substituir o logotipo da “Nota Fiscal Paulistana” pelo da “Nota do Milhão”.”

Conforme manifestação da área técnica no documento SEI 010360378, a aquisição do hardware apropriado para início dos serviços se deu em 10 dias da assinatura do contrato, não havendo prejuízo ao procedimento licitatório, sendo a contratada penalizada nos termos do contrato. Assim, não houve inexecução contratual, houve mero atraso de 10 dias na compra do hardware necessário à execução dos serviços e que não era motivo para a Administração cancelar um contrato firmado de acordo com as regras previstas no instrumento convocatório do certame.

Ressaltamos, ademais, que descumprimento de edital seria obrigar a contratada a apresentar o hardware previamente à assinatura do contrato, haja vista que não havia essa previsão no edital e que caso tivesse sido feita essa exigência no edital estaria-se privilegiando a empresa que à época estava prestando o serviço, uma vez que já detinha o equipamento exigido e poderia oferecer um preço menor, o que, certamente, restringiria o caráter competitivo da Licitação, prática vedada no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



Eliane Ostrowski

CPF 017.300.729-50

Endereço: Rua Almeida Campos, 230, São Paulo – SP, CEP 02302-010

Email: eostrowski@prefeitura.sp.gov.br

Telefone (11) 2873-7439